



Coordenação-Geral do Censo da Educação Básica	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	5		FG-1
Coordenação-Geral do Censo da Educação Superior	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Controle de Qualidade e de Tratamento da Informação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	4	Coordenador	FCPE 101.3
<b>DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR</b>	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Avaliação dos Cursos de Graduação e Instituições de Ensino Superior	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	1		FG-3
Coordenação-Geral de Controle de Qualidade da Educação Superior	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral do ENADE	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
<b>DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b>	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Instrumentos e Medidas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Exames para Certificação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1

<b>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS</b>	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Sistemas de Informação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1		FG-3

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	1	6,27	1	6,27
DAS 101.5	5,04	6	30,24	6	30,24
DAS 101.4	3,84	20	76,80	17	65,28
DAS 101.3	2,10	29	60,90	1	2,10
DAS 101.2	1,27	6	7,62	1	1,27
DAS 101.1	1,00	2	2,00	1	1,00
DAS 102.4	3,84	2	7,68	1	3,84
DAS 102.3	2,10	4	8,40	-	-
DAS 102.2	1,27	14	17,78	3	3,81
DAS 102.1	1,00	14	14,00	1	1,00
<b>SUBTOTAL 1</b>		<b>98</b>	<b>231,69</b>	<b>32</b>	<b>114,81</b>
FCPE 101.4	2,30	-	-	4	9,20
FCPE 101.3	1,26	-	-	30	37,80
FCPE 101.2	0,76	-	-	5	3,80
FCPE 101.1	0,60	-	-	1	0,60
FCPE 102.3	1,26	-	-	3	3,78
FCPE 102.2	0,76	-	-	11	8,36
FCPE 102.1	0,60	-	-	13	7,80
<b>SUBTOTAL 2</b>		<b>-</b>	<b>-</b>	<b>67</b>	<b>71,34</b>
FG-1	0,20	18	3,60	18	3,60
FG-3	0,12	3	0,36	3	0,36
<b>SUBTOTAL 3</b>		<b>21</b>	<b>3,96</b>	<b>21</b>	<b>3,96</b>
<b>TOTAL</b>		<b>119</b>	<b>235,65</b>	<b>120</b>	<b>190,11</b>

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### GABINETE DO MINISTRO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

OS MINISTROS DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DO MEIO AMBIENTE, no uso das suas atribuições que lhes conferem Art. 87, Parágrafo Único, Inciso II da Constituição, e tendo em vista o disposto no Inciso I do § 6º do Art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009, e do que consta no Processo nº 21000.008508/2015-11, resolvem:

Art.1º O Art. 3º da Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 1, de 26 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O art. 1º desta Instrução Normativa Interministerial terá vigência até 31 de dezembro de 2018, período no qual ocorrerão a avaliação e a proposição de eventuais adequações pelo Grupo de Trabalho Interministerial MAPA/MMA, instituído para a revisão e aprimoramento do sistema de permissionamento para o exercício da atividade de pesca no Brasil de que trata a Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 10, de 10 de junho de 2011".

Art. 2º Esta Instrução Normativa Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI  
Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SARNEY FILHO  
Ministro de Estado do Meio Ambiente

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 50, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

OS MINISTROS DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DO MEIO AMBIENTE, no uso das suas atribuições que lhes conferem Art. 87, Parágrafo Único, Inciso II da Constituição, e tendo em vista o disposto no Inciso I do § 6º do Art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009, e do que consta no Processo nº 21000.008508/2015-11, resolvem:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho Interministerial - GTI, com a finalidade de revisar e aprimorar o sistema de permissionamento de pesca para acesso e uso sustentável dos recursos pesqueiros no Brasil.

Art. 2º O GTI será composto por quatro representantes, titulares e suplentes, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, e por quatro representantes, titulares e suplentes, do Ministério do Meio Ambiente - MMA.

Parágrafo único. O GTI será coordenado pelo MAPA, responsável também pela Secretaria-Executiva do GTI.

Art. 3º Os representantes de que trata o art. 2º desta Portaria serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e designados por ato administrativo do MAPA.

Art. 4º Poderão ser convidados a participar das reuniões do GTI representantes de outros órgãos e entidades da administração pública, da comunidade científica, de organizações da sociedade civil, de entidades de classe do setor produtivo e pessoas de notório saber, para contribuírem na execução dos trabalhos.

Art. 5º O prazo para o GTI concluir seus trabalhos será de até 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 6º Eventuais despesas com diárias e passagens para convidados poderão correr por conta dos órgãos indicados no art. 2º desta Portaria.

Art. 7º A participação no GTI não enseja qualquer tipo de remuneração, sendo considerado trabalho de relevante interesse público.

Art. 8º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI  
Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SARNEY FILHO  
Ministro de Estado do Meio Ambiente

#### SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

##### PORTARIA Nº 80, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.597, de 03 de agosto de 2016, e o Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, que regulamenta a Lei 10.683, de 28 de maio de 2003, e o que consta nos autos do Processo nº 21000.001467/2017-01, resolve: